ANNO DE 1839. SABBADO. 12 DE OUTUBRO. NUMERO 223.

Todo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna.	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1, 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

CAMBIOS.

OUTUBRO. 11.

Londres...... 34 por 1$000 ced. nominal.
Lisboa....... 80 por o/o premio, por metal offerecido.
França....... 300 reis por franco nom.
Rio de Janeiro ao par.

OURO —	Moedas de 6$400 rs., Velhas	14$300 a	14$400
"	Ditas " " Novas	14$100 a	14$000
"	Ditas de 4$000 rs.,	8$000 a	8$200
PRATA —	Patacões Brazileiros	1$500 a	1$520
"	Pezos Columnarios	1$500 a	1$520
"	Ditos Mexicanos	1$480 a	1$500

Premios das Letras, por mez 1 1/8 a 1 1/2 por 100
Moeda de cobre 4 por 100. de disc.

Dias da Semana.

7	Segunda	S. Marcos P.	Sessão da Thez. e Aud. do J. de D. da 2. v. de m.
8	Terça	S. *Brigida* Viuva.	Relação, e Aud. do J. de D. da 1. vara de manh.
9	Quarta	Dionizio *B.*	Audiencia do J. de D. da 2. v. de manhã.
10	Quinta	S. Francisco de Borja	Rel. , Sessão da Thez. e aud. do J. de D. da 2. v.
11	Sexta	S. Firmino *B.*	Sessão da Thez , e aud. do J. de D. da 1. vara.
12	Sabbado	S. Cypriano *B.*	Rel. e aud. do J. de D. da 3. vara.
13	Domingo	O Patrocinio de S. Jose.	

Mare cheia para o dia 12 de Outubro.

As 9 horas e 18 minutos da tarde — As 9 horas e 42 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.
SENADO.

Sessão em 29 de Agosto de 1839.
Presidencia do Sr. Diogo Antonio Feijó.
Decreto prorogando a sessão da assemblea geral.

Reunido sufficiente numero de Snrs. senadores, abre-se a sessão, e lida a acta da anterior, é approvada

E' mandado á commissão da meza um requerimento de Pedro Jose Vieira de Andrade, pedindo ser nomeado continuo d'esta augusta camara.

O Snr. primeiro secretario partecipa que os Snrs. senadores Marquez de Maricá, Cunha, e Vasconcellos, não comparecem por incommodado: fica o senado inteirado.

Ordem do dia.

O Snr. presidente declara que o senado vae trabalhar em sessão secreta, por ser esta a primeira parte da ordem do dia e suspende a sessão publica as onze horas da manhã.

A uma hora, e tres quartos, tornando-se publica a sessão, le-se um officio do ministro interino do imperio, remettendo a copia do decreto, datado de hontem, prorogando por um mez a presente sessão da assemblea geral: fica o senado inteirado.

O Snr. presidente dá para ordem do dia a discussão do projecto de lei sobre o contracto de casamento da princeza imperial a Snra. D. Januaria; terceira discussão da resolução annulando a lei do Maranhão, que reunio em um só magistrado os empregos de juiz municipal e de orfãos; primeira e segunda discussão da resolução que concede a João Gomes Netto privilegio para estabelecer a navegação por vapor em varios rios da Bahia

Levanta-se a sessão as duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 30 de Agosto.
Presidencia do Snr. Henriques de Rezende.

As 10 horas da manhã faz-se a chamada, e logo que se reune numero legal de Snrs. deputados, abre-se a sessão, le-se, e approva-se a acta da antecedente.

O Snr. primeiro secretario dá conta do expediente, lendo os seguintes officios:

Do ministro do imperio, acompanhando a copia do decreto de 28 do corrente, pelo qual o Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, houve por bem prorogar por um mez a presente sessão da assemblea geral legislativa. Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, remettendo os esclarecimentos que lhe forão exigidos sobre a obra da nova estrada da Serra de Paraty. A' commissão de commercio, aggricultura, industria e artes.

Do secretario do senado, participando que o senado adoptou e vai dirigir á sancção imperial as resoluções desta camara, que autorisão o governo a mandar passar cartas de naturalisação de cidadão brasileiro a Bernardo Xavier Pinto de Souza, e a Francisco Ferreira Borges. Fica a camara inteirada.

Do ministro da marinha, remettendo a conta relativamente as quantias recebidas pela repartição a seo cargo dos creditos concedidos pelas resoluções de 6 de outubro de 1837 e 12 de outubro de 1838. A' quem fez a requisição.

Do ministro da fazenda, enviando as copias das ordens expedidas á tesouraria da provincia do Piauhy em 3 de setembro, e 25 de outubro de 1836, relativas a inteligencia do § 34 do artigo 11 da lei de 31 de outubro de 16 5, e providencias dadas sobre a materia: A' commissão do orçamento da fazenda.

Do mesmo ministro expondo que em additamento aos seos avisos de 27 de Julho. e 22 do corrente, se remette a inclusa relação assignada, acompanhada dos documentos que a legalisão, e assignada pelo contador interino do tesouro, na importancia de 17 179U419 reis de credores que não forão incluidos nos ditos officios. A' primeira e terceira commissões de fazenda.

Vae á meza o requerimento de Manoel da Costa Passos e á commissão do orçamento da fazenda o mappa demonstrativo da substição e assignatura do papel moeda.

Le-se, e approva-se o seguinte:

A commissão de diplomacia precisa saber:

1. Se no tratado de ajuste de contas entre o Brasil e Portugal, ultimamente feito em Londres aos 10 de Junho de 1837, e não ratificado pelo goveruo brasileiro se teve em consideração as reciprocas reclamações sobres transportes de tropas e despesas feitas com as mesmas tropas

2. Se taes reclamações forão ja apresentadas á commissão mixta que em virtude do artigo 3. da convenção addicional ao tratado de 29 de agosto de 1825, tem de as liquidar, á quanto sobem ellas, e o estado em que se acha a liquidação

3. Qual o motivo porque não foi ratificado aquelle tratado e se os dous governos tratão de ajuntar novamente as duas contas.

Por tanto requer a commissão que a este respeito se peção circunstanciadamente informações ao governo, se ellas poderem ser dadas sem inconveniente do serviço publico.

Paço da camara dos deputados 29 de agosto de 1839. — Aureliano de Souza e Oliveira Coitinho. — Eutaquio Adolfo de Mello e Matos

E' approvado um requerimento do Snr. Vianna para que as tres commissões do orçamento se reunão para redigirem as emendas do orçamento das despezas etc.

Primeira parte da ordem do dia.

Entra em primeira discussão o projecto numero 93 deste anno sobre as eleições de senadores, e deputados á assemblea geral legislativa, e membros das assembleas provinciaes.

E' sem debate approvado para passar a segunda discussão

Segue-se a discussão das emendas do senado ás desta camara sobre a fixação das forças de terra.

E' approvado um requerimento do Snr. Ramiro para que se convide o Snr. ministro da guerra para assistir a esta discussão. Fica por conseguinte addiada a discussão.

Passa-se a discutir a seguinte resolução:

A assemblea geral legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão de 300U reis conferida por decreto de 26 de janeiro deste anno á menor Eliza Vaz de Pinho Carapeba incluida nella o meio soldo que está percebendo, em remuneração dos serviços prestados na guerra de Panellas e Jacuipe por seo pae, o falescido capitão Jose Francisco Vaz de Pinho Carapeba.

Paço da camara dos deputados 28 de maio de 1839. — M. J. Cavalcanti de Lacerda. — Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.

O Snr. Nunes Machado offerece a seguinte emenda que é aopoiada — Os 300U reis não comprehende o meio soldo que lhe compette por lei.

O Snr. Coelho Bastos offerece a seguinte — Ficão approvadas as pensões cencedidas pelo governo até 30 de setembro deste anno etc Não é apoiada.

Depois de algum debate julga-se discutida a materia.

A resolução é approvada, adoptada, e remettida a commissão de redacção; e a emenda do Snr. Nunes Machado é regeitada.

Entra em discussão o seguinte parecer:

A terceira commissão de fazenda examinando o requerimento junto do Snr. deputado Montezuma, e a informa ão que ácerca d'elle deo o Exm. Snr. ministro da fazenda, entende

1. Que o artigo 18 da lei de 11 de outubro de 837 está vigor não se devendo considerar revogado pelo artigo 37 da lei de 20 de novembro de 1838. A desposi ão do primeiro artigo citado autorisa o ministro da fazenda a emittir desde logo bilhetes do tesouro para occorrer ás necessidades do serviço publico, quando a receita for deficiente. A clauzula — desde já — mostra que desde o momento, em que foi sanccionada a dita lei, competia ao ministro fazer uso da faculdade concedida, isto é, desde 11 de outubro de 1837: e como o anno financeiro da lei era de 1838 a 1839, deve-se inferir que desde 11 de outubro de 1837 até o fim de junho de 1839 os ministros da fazenda estavão autorizados a fazer uso daquella faculdade.

A lei de 20 de outubro de 1838, no artigo 37, revogando o artigo 12 da outra lei supracitada, accrescenta que todas as mais disposi ões da mesma lei, que não versarem precisamente sobre a receita, ou fixação de despeza, ficão em vigor. Cumpre agora examinar se aquella autorisação para emittir bilhetes do tesouro, versa precisamente sobre receita ou fixação de despeza.

Não versa sobre receita, porque o meio de anticipar a renda não é artigo de receita, mas um expediente financeiro para receberem-se, antes de vencidos os impostos votados, e autorisados na lei annual do orçamento; e tal recurso não pode chamar precisamente se receita, nem como tal figura nos artigos das nossas leis de orçamento.

Tambem se não pode dizer que o citado artigo 8 verse precisamente sobre a fixação de despeza; por quanto ninguem dira' que autorisar a nuião de bilhetes do tesouro seja fixar uma despeza. Dirão que esta emissão envolve a necessidade de pagar os descontos de bilhetes emittidos sem duvida mas essa despeza não é ai fixada, antes fica completamente indeterminada, e a arbitrio do governo; nem o artigo toca levemente em tal Logo força é concluir que elle não versa precisamente sobre a fixação da despeza, como era de rigor para se considerar revogado pelo artigo 37 da Lei de 20 de outubra de 1838. Não versando pois aquella disposição do artigo 18, nem sobre a receita nem precisamente sobre a fixação da despeza, deve reputar-se uma d aquellas disposições permanentes, que se achão em inteiro vigor.

Em 2. lugar a commissão entende que aquella autorisação foi um recurso concedido pela lei para o ministro poder antecipar as rendas de cada mez, ou mesmo de cada anno, com a entrada immediata das rendas dos tres mezes seguintes, autorisação limitada pelas condi ões ai prescritas a saber: 1.º que a emissão nunca excedesse á metade da despeza orçada em cada mez, 2.º, que os bilhetes não podem ter maior prazo que o de tres mezes: 3.º que não podem ser reformados. Uma vez por tanto que taes clauzulas tenhão sido observadas, entende a commisão que o supradito artigo 18 da lei não foi violado.

E' manifesto que a intenção do corpo legislatigo quando munio o governo daquella concessão, fora dar lhe meios de antecipar as rendas a fim de que por falta dellas não padecesse o servico publico: era por tanto um meio subsidiario para supprir o deficit das rendas, caso estas não chegassem para as despesas votadas na lei do orçamento E como um tal deficit pode ter-se verificado, é consequencia necessaria que as rendas ordinarias não poderão mais resgatar os bilhetes emittidos: e estes virão a formar uma divida fluctuante, até que possão ser pagos pelo excedente das rendas ordinarias, ou imposições extraordinarias, ou sejão convertidos em divida fundada, como se pratica em outras nações que nos tem precedido n'este genero de operações financeiras

A'commissão não deve dicimular á camara q' semelhante autorisaçaõ envolve virtualmente a concessão de um credito constante ao governo, o qual pode ser maior ou menor, segundo o orçamento das despezas de cada mez; e como estas se podem ir accumulando todos os mezes este credito vira' a ser illiminado e indefinido. Julga por tanto arriscada a subsistencia de semelhante disposição legislativa pelos abuzos a que pode dar lugar. Porisso entende que a autorisação de emittir bilhetes do tesouro deve ser quartado por modo tal que todavia se não recusem ao governo os meios indispensaveis de occorrer as mais urgentes despezas do estado: e ao mesmo passo lhe não fique o arbitrio de emittir na circulação quantas sommas lhe approuver a pretexto de serem metade da despeza orcada no trimestre, ou em cada mez, é por tanto de parecer que no projecto de lei de orcamento que se discuttte se insira o seguinte artigo nas disposições geraes

A autorisação concedida ao governo pelo artigo 18 da lei de 11 de outubro de 1837 para emitir bilhetes do tesouro, quando a receita for defficiente, deve ser cumprida de maneira que a somma dos bilhetes em circulação nunca exceda a quarta parte da renda annual, observando-se demais todas as outras condições prescritas no dito artigo.

Paço da camara dos deputados 3 de agosto de 1839. — Souza Martins. — J. J. Pacheco.

Voto separado.

O meo voto é o seguinte

Quanto ao 1. quesito, entendo que o artigo 18 da lei de 11 de outubro de 1837 diz respeito á receita ou fixação da despeza, porisso que, facultando ao governo o poder de emittir bilhetes do thesouro a prazo para occorrer á despeza, quando a receita fosse deficiente em um ou outro mez, não só por este mez o autorisou a contrair emprestimo, como fixou a despeza dos premios ou descontos dos bilhetes que emittisse o que é sem questão um augmento de despeza para o qual só o referido artigo o havia autorizado, e cuja marcha ficou dependente da quantia em bilhetes que fosse necessaria descontar; e segundo consta a despeza com os referidos descontos no anno que findou não foi menor de 50:000U reis! Semelhante autorisação sendo da maior importancia, no primeiro caso para o credito do paiz, é de pensar que só um artigo positivo

devia continuar a faculdade dada ao governo, e não se presuma ella incluida em uma disposição banal que existe em todas as leis annuaes, qual é a do artigo 37 da lei de 20 de outubro de 18 7

Quanto ao 2. quesito, no caso que se considere em vigor o artigo 18 da lei de 11 de outubro de 1837. direi que autorisando o dito artigo a emissão de bilhetes até a metade da despeza orcada no mez, quando a receita do mesmo mez fosse d efficiente, não fez a attenção á renda mensal, e sim a renda annual mas só dentro do anno financeiro era licito emittir e pagar os bilhetes, com antecipacão da renda que se via arrecadar, e que pe a lei estava consignada, e nunca se devia emittir bilhetes em um anno para serem pagos em outro anno financeiro, cuja importancia unida á receita arrecadada. e ao credito decretado o anno p. p está muito alem do credito total concedido ao governo para as despezas do anno findo em junho do corrente. Tal procedimento em minha opinião não só é contrario á indole da lei financeira, como é perigosissimo para o paiz, entendido o artigo como quer os meos illustres collegas.

A' vista do exposto, concluo que o artigo 18 da lei de 11 de outubro de 1837 não se acha em vigor.

Paço da camara dos deputados aos 3 de agosto de 839. — M. Amaral.

O Snr. Vianna propõe o addiamento deste parecer até a discussão do or amento.

O addiamento é apoiado, e a discussão do addiamento fica addiada

Achando-se na sala immediata o Snr. ministro da guerra, é recebido com as formalidades do estilo, occupa o competente lugar.

Segunda parte da ordem do dia.
Discussão do Orcamento.

Continua a discuscão sobre a fixação das despeza para o ministerio da guerra e as seguintes emendas apoiadas.

Ao § 8. — « Para a terceira discussão seja calculada pela competente commissão a quantia relativa ás forragens, na rasão de 480 rs cada uma. »

No mesmo § — : « Seja igualmente calculada a etape na rasão de 220 reis diarios. »

No § 15 Diga-se — : « A gratificacão dos directores dos 4 arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará, e Rio Grande do Sul fica elevada a 85U reis mensaes excluindo o soldo da patente; e a 40U réis a dos vice-directores com a mesma exclusão. — Salva a redacção. »

No § 17 : « Em lugar de 50:300U rs como propõe a commissão para obras militares, diga-se 58:300U rs, como pede o governo, sendo os oito contos para a edificação de um quartel de tropas em Pernambuco. — Veiga Pessoa.

Emenda da commissão ao § 15.

Restabelecaõ-se os 40 contos que se supprimiraõ para a compra de materias primas dos arsenaes — Coelho — Lima e Silva. — Amaral.

E apoiada a seguinte emenda :

Ao § 1 accrescente-se : « para pagamento dos soldos dos officiaes comprehendidos na resolução de 13 de setembro de 1831, 40:000U rs. Carvalho de Mendonca. »

Tomaõ parte na discussão os Srs. Alvares Machado, Henrique de Rezende, ministro da guerra, Lima e Silva, Vianna, Coelho Bastos, e Veiga Pessoa.

Muitos Srs. deputados pedem votos, e a materia julga-se discutida.

O Snr. ministro retira-se com a mesma formalidade com que entrou.

VOTAÇAO'.

São approvados todos os §§ da proposta, que não soffreraõ emenda da commissão, sendo estas approvadas, e aquelles regeitados.

E' approvada a emenda da commissão, e bem assim a do Sr. Carvalho de Mendonca. e regeitada em todas as suas partes a do Sr. Veiga Pessoa.

Dá-se por concluida a segunda discussão da proposta, e approva-se para passar a terceira.

O Sr. presidente dá para ordem do dia leitura de projectos, e indicações, continuação da discussão do addiamento do parecer da terceira commissão de fazenda, a resolução sobre as contas da camara municipal, a resolução sobre ser exonerado Antonio Caetano da Cruz, da terça parte do rendimento do officio de escrivão dos orfãos; sobre a pensão concedida aos filhos do conselheiro Miranda; parecer da comissão das assembleas provinciaes, sobre as condicções que se exigem para a eligibilidade do cargo de deputado provincial, a r solu numero 70 este anno sobre duas aposentadorias, e quando chegue o ministro, discussão da emenda do senado, e levanta sessão as duas horas e meia da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 7.

Officio-Ao Inspector da Thezouraria da Fazenda, para mandar pagar ao Commandante Geral do Corpo de Policia o Pret das forragens vencidas pelos cavallos do Esquadrão de Cavallaria de 1. Linha, que se achão recolhidos a aquelle Corpo.

Dito-Ao Commandante Geral do Corpo de Policia. communicando-lhe o conteudo no precedente officio

Dito-Ao Prefeito da Comarca do Recife, enviando-lhe a relacão de 19 prezos sentenciados para a Ilha de Fernando vindos da Provincia da Parahiba, a fim de os fazer recolher a Cadeia, e remetter para aquella Ilha quando se proporcionar occasião.

Dito-Ao Inspector Geral das Obras Publicas communicando-lhe, que se mandou pagar ao Arrematante do 1. lanco da estrada do Sul a ultima prestacão, que lhe compete visto ter concluido a obra na forma do contracto, e ordenando-lhe que mande tomar conta da mesma obra, por cuja conservação fica o dito Arrematante responsavel segundo o mencionado contracto

Dito-Ao Inspector d'Alfandega, communicando-lhe, que avista da partecipação feita em seo officio de 16 de Agosto p p., a Presidencia demittio do Lugar de Guarda da mesma Alfandega a Silvano Theotonio Jorge Pessoa

Dito-A Administrador dos Estabelecimentos de Caridade, respondendo ao seo officio em que representa os damnos que soffre a Ilha do Nogueira pela continua extraccão que se faz de pedras nos arrecifes fronteiras a mesma Ilha, que forão dadas as providencias necessarias

Dito-Ao Juiz de Direito do Civel da Comarca de Flores. partecipando-lhe, que a Presidencia concedeo demissão do officio d Escrivão de Orfãos, Crime, e Civel, e Tabellião Publico de Notas da mesma Comarca ao Cidadão Manoel Domingues de Andrade, nomeando para o substisuir ao Serventuario Interino do mesmo officio Antonio Domingues de Andrade.

— Igual partecipacão foi derigida ao Juiz de Direito do Crime da referida Comarca.

Dito-Ao Director interino do Arsenal de Guerra. auctorisando-o para elevar a 800 rs. os jornaes de 640 reis que percebem os 4 malhadores da officina de Ferreiro.

Portaria-Ao Commandante do Brigue Escuna — Nictheroy, para concervar a seu bordo os dez recrutas de Marinha, que lhe serão remettidos pelo Commandante Geral do Corpo de Policia. »

Dita-Ao mesmo, para entregar ao Commandante do Brigue Constancia o recruta Ignacio Antonio vindo da Parahiba, visto ser desertor do mesmo Brigue.

Officio-Ao Commandante do Brigue Constanca, communicando-lhe a expedicção da ordem supra.

Portaria-Mandando passar Provisão de Amanuense do Arsenal de Guerra a João Ricardo da Silva.

THEZOURARIA DA FAZENDA.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DO CORRENTE.

Officio-Ao Exm. Presidente da Provincia, com o ponto dos Empregados da mesma Thezouraria dos mezes de Julho á Setembro ultimos.

Dito-Ao Inspector do Arsenal da Marinha, remettendo-lhe o officio do Exm. Presidente da Provincia de 4 do corrente partecipando as determinações do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 10 do mez findo a cerca do pagamento dos vencimentos das praças de marinhagem dos Navios d'Armada; tanto engajadas como voluntarias, a fim de que haja de dar-lhe a devida execução.

Portaria-Ao Official encarregado da Contabilidade Militar remetendo-lhe por copia dous officios do Exm Presidente da Provincia da data de 4 do corrente determinando em hum, que o Tenente reformado Francisco de Paula Meira Lima, só perceba d'ora em diante o Soldo de sua Patente como reformado, e a gratificaçam de Instructor do 1° Batalham de G. N. de Goianna, e n'outro communicando as despozicões do Avizo expedido pela Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra de 5 de Setembro p. p. ácerca dos vencimentos, que devem ter os officiaes militares que deixarem o Servico por molestia, ou licença, e dos que forem chamados pelo Governo Imperial ou Provincial, e recomendando a exacta observancja do artigo 11 do Regulamento de 10 de Abril de 1832, no que diz respeito as declaraçoens que se devem fazer nas Guias dos officiaes.

THEZOURARIA PROVINCIAL.

EDITAL.

O Inspector da Thezouraria das Rendas Provincias faz publico, que a arremataçaõ dos 27 Cavallos da Companhia de Cavallaria do Corpo Policial annunciada para o dia 11 do corrente perante a 1. Vara do Civel, terá lugar perante a mesma Thezouraria no dia 14 pelas 4 horas da tarde, conforme as ordens do Exm. Presidente.

Thezouraria das Rendas Provinciaes de Pernambuco 11 de Outubro de 1839.

João Baptista Pereira Lobo Junior.

Diversas Repartiçoens.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

— A Pauta he a mesma do numero 183.

MEZA DO CONSULADO.

— A Pauta he a mesma do numero 215.

O Arsenal de Marinha em virtude d'ordem superior tem de fretar huma Embarcacão para conduzir mantimentos a Ilha de Fernando; sendo de 200 toneladas para mais : em consequencia convida-se a quem semelhante fretamento possa convir a que compareça na caza da Inspeccão do mesmo Arsenal com sua proposta por escrito, em a qual se declare o nome, e qualidade de Embarcacão, e o menor preço porque pode fazer o fretamento : isto no dia 12 do corrente as 11 horas da manhãa.

Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco 9 de Outubro de 1839.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario.

PREFEITURA.

PARTE DO DIA 11.

Illm. e Exm. Snr.—Forão prezos hontem á minha ordem, e tiverão hoje destino : Maria Felippa da Conceicão, preta, e Bernardina Maria das Dores, branca, pelo Sub-Prefeito de Santo Antonio, esta por ser insultante. e inquietadora da vizinhança, e aquella por ter insultado a outra preta, profferindo obscenidades; Francisco, preto escravo de Floriano de Carvalho : por um soldado de Policia, á pedido de seo senhor por estar ha bastante tempo fugido; Escolastica Belmira, tambem preta; e Lino, pardo, escravo de João Francisco dos Santos Siqueira, pelo Sub-Prefeito da Boa-vista, este por estar bastante ebrio e em desordem. e aquella por estar tambem ebria, e profferindo obscenidades; Manoel Andre Avelino, preto, pelo Sub-Prefeito dos Affogados, por ter apparecido na dita Freguesia bastante ferido

Partecipo á V. Ex., que depois de immenças deligencias, e pesquizas, que pessoalmente fez o Sub-Prefeito de Olinda, no lugar, onde foi assassinado o Cidadão Joze Bizerra de Albuquerque Monte Negro, de cujo acontecimento fiz menção na minha Parte de 3 do corrente mez; forão encontrados pelo mesmo Sub-Prefeito o bacamarte, com que foi assassinado o dito Joze Bizerra, hum lenço de seda preto, ja uzado, e um resto de polvora, e monição dentro de uma meia branca e curta, tudo pertencente ao pardo trigueiro Antonio Diogo, escravo do referido Joze Bizerra, o qual, depois de prezo pelo o sobredito Sub-Prefeito, e de lhe serem appresentadas essas peças, q'elle reconheceo serem suas, e outros indicios de ter sido elle o author de semelhante crime, assim o confessou franca, e publicamente, de que se lavrou o competente termo.

O dito prezo fica recolhido á Cadeia, e vai ser passado á disposição da Justiça, para ser punido de tão orroroso crime.

O Snr Escrivão, e Administrador da Meza de Rendas Provinciaes manda fazer publico a fim de chegar ao conhecimento de quem possa aproveitar a seguinte disposição da Lei Provincial n 73 de 30 de Abril do corrente anno, e do Alvará de 3 de Junho de 1809.

Art. 42 da Lei Provincial.—Do dia da publicacão desta Lei a seis mezes improrogaveis serão pagas as meias sizas dos Escravos, que se estiverem a dever e findo este prazo nem a Meza de Rendas Internas Provinciaes e nem os Collectores poderão receber siza que avista do papel de venda se queira pagar 30 dias posteriores a sua dacta.

§ 9. Do Alvará acima mencionado. Na mesma penna de nullidade incorreráõ as vendas dos Escravos ladinos, que se fizerem sem o pagamento da meia siza, e serão alem disto multados, os vendedores, e compradores em igual parte na perda do vallor do escravo, sendo a metade para o denunciante, se o houver, e a outra, ou toda, não o havendo para a Minha Real Fazenda.

O 1.° Escripturario.
Joze Guedes Salgueiro.

Thomé Pereira Lagos, Arrematante do Imposto de 20 por cento do consumo das Agoas ardentes de producaõ Brazileira, aviza a todos os Snrs que devem dito Imposto vão pagar até o dia 15 do corrente na rua das Cinco Pontas em caza do Escripturario do mesmo Contracto Amaro Benedito de Souza, visto que ja forão avisados por esta folha, e o não tem feito findo o prazo o supplicante contra sua vontade procederá na forma da Lei.

Recife 7 de Outubro de 1839.

Thomé Pereira Lagos.
Arrematante.

MARANHAO.

Na Chronica N. 165 lê-se o seguinte :

Vimos cartas de Pirangi, que referem que tendo vindo áquelle districto um destacamento do batalhão aquartellado em Itapucurú-mirim, arrombáraõ e roubáraõ as casas do deputado Joaquim Vieira, de sua mãi D. Maria Clara; e de seu cunhado José Borja Coqueiro.

Consta-nos que um grupo de rebeldes viera a Pirangi, e ahi assassinára tres individuos (ao que nos diceraõ feitores), exercendo sobre esses infelizes toda a sorte de atrocidade, antes de os acabarem Abriraõ-lhes as solas dos pés, meteraõ-lhes pedrinhas nas feridas, obrigáraõ-nos a correr neste estado, não obstante os gritos e supplicas dos miseraveis que pediaõ a morte como um favor; e não satisfeitos similhantes canibaes com os tormentos inauditos que haviaõ feito padecer as suas victimas, constrangeraõ-nos ainda a preparar-lhes o comer, e só no meio dessa infernal orgia é que de todo os acabaraõ O Sr. Major Henriques sabendo que os rebeldes se achavaõ em Pirangi, fez immediatamente sahir uma força para batel-os. Esta como os não encontrasse já, receiando que elles estivessem escondidos dentro das casas, mandou abrir as portas de todas, e porque o feitor preto recusasse abrir a porta de uma dellas, arrombou-a. Como a tropa se dispozesse a seguir os rebeldes que se haviaõ passado para outras fazendas, e se achasse mal provida de viveres pela pressa com que sahira do Itapucurú, matou algumas galinhas para comer, das quaes julgamos passaria recibos, No entanto o collega que nos occulta as atrocidades e violencias praticadas pelos rebeldes em Pirangi, carrega tão desapiedadamente a mão sobre esse procedimento da tropa da legalidade!

Nós sempre fomos aversos a todo o genero de violencias, e longe de fecharmos os olhos áquellas que debaixo de qualquer pretexto forem exercidas pelos defensores da causa legal, desejamos pelo contrario que os encarregados de dirigir a força publica tratem de evital-as e cohibil-as por todos os meios ao seo alcance; mas os factos relatados pelo collega em desabono das forças do governo ou se achaõ notavelmente desfigurados, ou nunca de outrem os ouvimos senão delle.

As casas (por exemplo) incendiadas na povoação de S. Miguel, eraõ certas casas palhacas, das quaes os rebeldes faziaõ fogo sobre as tropas do governo, e não havia outro meio de desalojal-os se não esse, visto não terem os nossos artilharia á sua disposição. (*)

Quanto aos roubos da casa do cidadão Miguel Domingues dos Santos, das galinhas, papagaios, e patos de Icatú, esses sómente os assevera o collega debaixo de sua palavra honrada.

Não duvidamos que algumas violencias de pequena monta se hajaõ commettido, e estamos ate convencidos que é quasi impossivel evitar o roubo de um pato, ou de uma galinha, apesar da mais severa disciplina, muito principalmente se se attender que as nossas forças marchaõ muitas vezes por destrictos re-

---

(*) Este grupo de rebeldes que infestava as visinhancas de S. Miguel, muitos dos quaes (segundo nos informaõ indios daquella povoação) roubavaõ e assassinavaõ os passageiros, e entre outras atrocidades e violencias assassináraõ barbaramente a nove individuos, e roubáraõ uma canôa grande carregada de mantimentos que o governo mandava para o Itapucurú Mirim.

belladas, cujos habitantes se negaõ a vender-lhes viveres, como acontecia no Icatú; o que notamos, é que o collega que guarda de ordinario um modesto silencio sobre os roubos, assassinatos, e violencias, e atrocidades inauditas praticadas a todo o momento pelos rebeldes, desfigure certos factos e improvise para lançar o odioso sobre os defensores da causa legal.

Movimento das forças legaes.

No dia 1.º do corrente (setembro) marchou o Sr. Major Leal com seu batalhão para a Vargem Grande pela estrada das boiadas.

Nesse mesmo dia marchou o Sr. Tenente Cabral com duzentas e vinte praças pela margem direita do Itapucurú sobre Pirapemas. A par da força do Sr. Cabral segue uma canhoneira rio acima.

No dia tres marchava o Sr. Capitão Ernesto com o seu batalhão para o Coroatá pelos campos de Cantanhede, cobrindo o Mearim, a encontrar-se com os rebeldes Raimundo Gomes e Coque que (segundo se dizia) tentavaõ descer por aquelle lado. Consta-nos mais que o destino deste batalhão é marchar tambem sobre Caxias, a fim de operar de acordo com as forças do Piauhy.

O Sr. commandante das forças contínúa a estabelecer o seu quartel na Villa do Itapucurú-mirim que se acha guarnecido pelo batalhão do Sr. Major Henriques.

Consta-nos que as forças que marcháraõ sobre o Gaiolla, já não encontráraõ ahi os rebeldes.

(Investigador Constitucional.)

Vimos cartas da Vargem-Grande, de data de dez do corrente, donde extrahimos as seguintes noticias. O batalhão de Pernambuco, do commando do major Leal, ali se achava, a mui pouca distancia do acampamento dos rebeldes, assentado em Boavista, onde era commandante um tal Alexandre Gomes da Costa. Os rebeldes tinhaõ pequenos grupos em outros differentes pontos nas immediações deste, e a sua força total disem que subia a quatrocentos homens. O major Leal officiou ao chefe rebelde para que se viesse entregar com toda a sua gente e armamento, que seriaõ perdoados; elle respondeu que acceitava o perdão, mas que conservariaõ as armas, e queriaõ dinheiro para pagamento dos seus soldos. O major respondeu-lhe negativamente, e começou a fazer as suas disposições para o ataque, e consta-nos já que um piquete dos rebeldes fora batido. Os rebeldes tinhaõ em seu poder varios lavradores, mas o capitão Manuel Alves d'Abreu, que com a chegada da força legal, havia podido esquivar-se ao dominio rebelde, tinha prestado aos nossos todos os auxilios, fornecendo a tropa de gados, farinha, arroz, sal &c. cuja falta se sentiria grandemente a não ser [illegible]. O major Leal, e o chefe rebelde, tractavaõ quasi de igual a igual.

O commandante das forças mandou ao Coroatá o tenente-coronel José Antonio Martins para abrir com Raimundo Gomes e Coque as mesmas negociações; o tenente-coronel conseguio libertar uma [illegible]ôa grande e a sua equipagem, e varias familias, que ali se achavaõ retidas; mas Raimundo Gomes e o seu insignificante grupo (30 a 40 homens) haviaõ tomado outra direcção, depois do revez que soffreu em S. José, e Coque, a quem restavaõ mui poucos partidarios, respondeu que estava pelo ajuste, mas que era mister que se lhe mandassem duzentos homens commandados pelo tenente-coronel Severino Carneiro, « pessoa com quem se entendia », a fim de violentar os que estivessem de má vontade, « porque entre os seus commandados, talvez não houvesse tres dos mesmos sentimentos que elle, e que assim que fosse conhecido o tractado, appareceriaõ grandes vantagens. » E concluindo, assigna-se ainda major do 4.º batalhão.

Entendemos que assaz era proclamar ás massas rebelladas que depozessem as armas, segundo certas e determinadas medidas policiaes; por quanto, os individuos que estivessem com boas tenções, não deixariaõ de apresentar-se, como tantos outros o fiseraõ no Munim; mas as forças legaes não deviaõ parar defronte dos rebeldes, á espera dos officios dos seus commandantes, cheios ainda de expressões insolentes, e de exigencias criminosas. Quanto mais que alguns dos commandantes só respondem por si, e mostraõ a sua completa nullidade, pedindo o auxilio da força legal para submetter os seus proprios. A prompta deposição das armas deve ser a unica condição com que possaõ os rebeldes obter o perdão, que alias é impossivel não seja excepcional; os que quiserem procrastinar as negociações devem ser immediatamente atacados e batidos. Isto mesmo é necessario para que se não inutilisem os resultados colhidos no Icatú; pois se os resultados não soffrerem algum grande revez, tornar-se hao mais que nunca insolentes, talvez tornem a tomar a offensiva, e os que já deposeraõ as armas, atribuindo o procedimento do governo á fraqueza, podem novamente revoltar-se, ou expontaneos, ou arrastados por alguma força invasora.

Pode ser que alguns dos chefes dos rebeldes não tenhaõ outro fim, senão ganhar tempo; e devemos advertir que, entrando o inverno, teremos de lutar com novas, e immensas difficuldades. Consta-nos que o Sr. presidente da provincia tem expedido repetidas ordens para que as operações militares não soffraõ nada com estas negociações, e já é mais que tempo que a legalidade faça conhecer á rebeldia de que se não devasta impunemente uma provincia, já tão florescente. Derrotem-se os rebeldes reunidos em grupos; a indulgencia depois terá logar para com os desgraçados, a quem a sua miseravel pozição social, mais que outra qualquer causa, arrastou para a carreira do crime.

Chegaraõ a esta cidade noticias de que uma força rebelde de cem homens, pouco mais ou menos, apparecera no logar das Pombinhas, dirigindo-se para o Mearim. O governo logo que disto soube expedio ordens para o interior a fim de que marchassem tropas a batel-os, e amanhã sahem outras desta capital para o mesmo fim. O governo dirigio-se aos cidadãos Maciel Parente, e Jorge, influentes no Mearim, para que reunissem gente.

— Estamos informados de que tem havido alguns tiroteios entre os pontos avançados das forças postadas em Boa-vista. Tivemos já um soldado morto, e um alferes ferido; os rebeldes tem soffrido maior estrago, e perderaõ já um dos seus commandantes. De Itapucurú-mirim marcharaõ novos reforços, e segundo as noticias recebidas, hoje deve ter logar a acção.

— Presume-se que Caxias já terá sido occupada pelas forças do Piauhy, ao mando do major Clementino.

A tropa do chefe Livio estava reduzida a menos de 100 homens.

(Chronica Maranhense, de 26 de Setembro.)

Pela barca de Vapar Pernambucana recebemos cartas e jornaes de Maranhão. A capital se acha felizmente desassombrada do perigo eminente em que estava, pelo grande numero de rebeldes que occupavão o Icatú a 8 legoas de distancia e que por vezes havião opposto forte rezistencia ás forças da legalidade. Graças a actividade e energia do Exm. Sr. Manoel Felisardo já desappareceo essa nuvem densa que ameaçava a bella, e rica Cidade de S. Luiz O digno Presidente havia dado suas ordens para contramarchar sobre o Icatú um dos Batalhões da Brigada que seguia sobre Caxias, o qual commandado pelo bravo Major Falcão, reunio-se ao Batalham do Commando do Capitão Ernesto, distante duas legoas do Icatú, e reunido-se á esta força no dia 7 o Exm. Presidente com a G. N., á frente da qual marchou da Capital, elevou-se toda força a mais de 1200 homens, e com ella no dia 9 do passado attacarão os facciosos por mar e por terra. Os malvados protegidos por fortes trincheiras oppozerão vigoroza resistencia, mas finalmente abandonarão o posto fugindo precipitadamente em pequenos grupos.

Cara custou a victoria á legalidade por que temos de lamentar a perda de 14 bravos entre os quaes os valentes e distinctos Capitão Aranha, da Policia, e o Alferes da Commissão desta Provincia Francisco de Oliveira Santos, alem de 14 firidos dos quaes apenas 6 gravemente. O bravo Major Falcão foi tambem ferido, mas levemente, e chava-se já restabelecido. Ah! malvados! tantas desgraças, tantos sacrificios, tanto sangue derramado, tantas victimas innocentes sacrificadas as vossas brutaes paixões, tudo clama vingança! os Ceos não premitão que fiqueis impunes. O Exm. Sr. Manoel Felisardo assistio a Acção participando por isso dos loiros da victoria, e no meio das balas com toda a coragem e prezença de espirito não cessava de animar os leaes deffensores da cauza da humanidade, e da lei.

Depois da glorioza Acção do dia 9, em diversas explorações tem sido batidos alguns grupos de 50 a 100 facciozos com grande perda destes, e sem algum prejuizo da legalidade Calculava-se em mais de 200 o numero de facciosos mortos no espaco de um mez em diversos attaques. O Batalhão de Pernambuco que se acha no Itapicurú Mirim tem feito relevantes serviços não deixando reunir os facciosos, e batendo-os constantemente, e muitos dos que á elles se havião unido se tem já apprezentado as forças legaes.

Dos Jornaes de Maranhão e mesmo de cartas particulares nada consta sobre á restauração de Caxias annunciada na carta escripta da Parnahiba que publicamos no nosso n. 110, e com efeito o facto de se attribuir naquella carta a restauração aos esforços do Major Falcão nos faz duvidar da veracidade da noticia, visto ter elle tomado parte na Acção do Icatú; ao mesmo tempo porem um individuo chegado hontem de Piranhas confirma a mesma noticia referindo alguns detalhes, e attribue esse relevantissimo serviço á um outro Cidadão.

Dado pois que não seja veridica a noticia, confiamos que muito breve Caxias será salva das garras desses monstros que a assollarão, não só porque as forças da legalidade augmentadas pelo reforço que receberão ultimamente de Pernambuco e do Pará são muito bastante, para aniquilal-os, como porque passava por certo mesmo no Maranhão, que grande numero dos malvados que entrarão em Caxias, fartos de roubo se tinhão debandado, e que por disputas na divisão da preza muitos se tem reciprocamente assassinado.

(Do Dezeseis de Dezembro de 4 de Setembro.)

Correspondencias

Snrs. Redactores — Por huma Postura da Camara Municipal do Recife se prohibe mui terminantemente o brinquedo, ou toireiamento de Bois, quer nesta mesma Cidade, quer nos suburbios d'ella; e na verdade ninguem haverá, a meo ver, que conteste a utilidade, e vantagem de huma semelhante disposição de nossa Camara: alem disso parece-me, que certos barbarismos devião ser por nós hoje bem esquecidos, independente de Lei, que a isso nos obrigasse, a querermos campar de civilizados. O brinquedo de Boi he por sua natureza tão barbaro, e infame, e traz comsigo tantas más consequencias, que eu me julgo dispensado desenvolvel-as; entre tanto áquelles mesmos, que mais se devião empenhar em promover o esquecimento de taes barbaridades; aquelles mesmos que por obrigação devem curar da execução daquella disposição Municipal, são os proprios que acinte a infringem, consentem, e dão auxilios para que se ella infrinja.

Eis o que hoje se vê na Povoação dos Affogados: os chefes, ou antes os barbaros autores d'esse brinquedo, não podendo effectual-o nesta Cidade, seja porque motivo for, acharão campo vasto, acharão acolhimento, acharão finalmente a mais criminosa proteção no Sub-Prefeito, e Fiscal d'aquella Povoação, onde todos os Domingos se dá esse terrivel, e atroz espetaculo. Digo, Snrs. Redactores, que os Snrs. Sub-Prefeito, e Fiscal prestão-se a essa infracção de Lei, porque sei perfeitamente, que antes do dia marcado, elles são avisados, e dão a respeito sua ultima dicisão. e o espetaculo he dadõ na principal rua daquella Povoacão, onde morão os referidos Senhores. Se isso não importasse huma afronta a Lei, e as authoridades, expecialmente a do Illm. Snr. Prefeito; que bem certo estou não sabe, que isso se pratica, sem duvida, que eu me não daria ao trabalho de rabiscar para o seo Diario, Srs. Redactores Porem como o objecto segundo eu penso, val a sensura, eu não posso deixar passar em silencio tão preciozo abuzo. Praza aos Ceos, que esses Snrs. Sub-Prefeito, e Fiscal se abstenhão de procederem tão reprehensivelmente, a fim de que se não possa dizer, que a anarchia que fazem as Authoridades, he incontestavelmente mais temivel, e criminosa, que a do Povo. Com a inserção d'estas mal tracadas linhas, Snrs. Redactores, muito obrigaráõ ao seo constante leitor

Hum izempto do recrutamento.

Srs. Redactores. Como seja dever do homem probo, quando se vê abocanhado em seu credito, defender-se; rogo-lhe aincercão das prezentes demonstracção, para dezengano do respeitavel Publico, para quem unicamente appello.

Desde 18 de Fevereiro d'1838 até Outubro do dito anno fui Thesoureiro tanto da Irmandade de N. S. do Livramento; como da Obra da Igreja da mesma Sra.; e durante este espaço derão d'esmolla os Senhores Francisco Xavier das Chagas 500 tijolos de alvenaria, Maria Joaquina Martinz por mão do Padre Bento Pereira 20$000. Antonio Baptista Ribeiro de Farias por mão de Nicoláu Rodrigues da Cunha 20U480, Manoel Vaz d'Oliveira por mão d'Julião Portella 30U000, Joaquim Jose Ferreira 30U000, hũa Sra. que não quis que se declarasce seo nome 4U480, Antonio Pacheco Ozorio 30U000, Julião Portella 10 libras de Cera, Amaro Francisco hum pranzão de amarello; e na qualidade de Thesoureiro da Commissão encarregada da Administracão da Obra da Igreja; Manoel Vaz de Oliveira por mão de seo mano João Vaz 30U000, Anna Ritta 5U000, Joaquim Maxado Carneiro Rios 1000 tijolos de alvenaria; o Coronel Amaro Francisco de Moura 2270 de alvenaria, Antonio Marçalino hũa Canoa de areia; e como alguns malevolos, tem-me querido tosquinhar, dizendo que houverão mais esmollas do que estas, eu rogo, e dezafio a toda equal quer pessoa, que alem destas deo mais em dito tempo alguma esmolla, publiquem por este mesmo Diario qual foi ella, por que a apparecer, eu me darei por convencido mas a não apparecer, ficarão confundidos meus gratuitos detractores, e dezenganados que eu sou Thesoureiro por servir; e alguns servem para ser Thesoureiro, e que julga o ladrão por seu coração eu sou, Senhores Redactores

Seu Constante Leitor
Luiz Gonzaga.

MARANHAO' 21 de Setembro.

PREÇOS CORRENTES.

Algodão 1. qualid.	6U000 a 6U600	arr.
Dito de Serra ---	5U000 a 5U400	,,
Agoardente da terra	55U000 a 76U000	pipa
Arroz de vapor --	1U650	arr.
» de outras fabr.	1U400	,,
» em casca ---	1U000 a 1U300	alq.
Attanados- ----	U140 a U150	lib.
Azeite de carrapato	U480 a U 50	qrt.
Carne seca do grajáo	2U600 a 3U000	arr.
Acaracú ---	2U500 a 4U000	,,
Chifres de Boi ---	2U000 a 2U200	cent
Couros salgados --	U130 a U135	lib.
Cabra curtidos --	U200 a U240	um
Farinha de Mandioca	U800 a 1U000	alq.
Feijão da terra---	3U500 a 4U800	,,
Fumo de molho --	8U000 a 12U000	arr.
Fumo de corda---	4U000 a 12U000	»
Gengibre amarello-	U900 a 1U000	»
Gomma ------	3U000 a 3U600	alq.
Grude de peixe --	U500 a U600	lib.
Milho -------	1U000 a 1U200	alq.
Mel de canna ---	U160 a U200	qrt.
Pano d'algod. largo	26U000 a 29U000	rôlo
estreito- ---	24U000 a 26U000	»
Sabão da terra ---	3U000 a 3U200	arr.
Sal em paneiro---	U200 a U240	alq.
Taboado de costado	U140 a U100	pal.
Bacori ---	20U000 a 24U000	duz.
Cedro ---	15U000 a 16U000	»
Louro ---	10U000 a 14U000	»
Paparaúba-----	5U500 a 7U000	»

CAMBIOS.

Londres ---- 31 p. 1,000 a 60 dias franco.
Portugal --- 90 por 100
França ---- 310 por franco.
Rio de Janeiro 2 p. c. dito.
Premio de letras por mez 1 1/2 a 2 por c.

Fretes.

Para - Lisboa, Porto, Inglaterra, França.

Alg. arr. 400	500	340
Arroz ----	200	250
Couros ---	1.200	240
Vaquetas --	80	80
Goma alq. -	400	500

(Investigador Constitucional.)

THEATRO PUBLICO.
Dia 15 do Corrente.
A Beneficio do Actor Sebastião Arruda.
Depois da Ouvertura — A Festa da Roza.
Se reprezentará a sublime Peça
CATHARINA HOWARD.
Hé desnecessario tecer elogios a esta grande Peça pois o Publico por mais de huma vez lhe tem prodigalisado os seus aplauzos
Pela grande extenção da Peça não haverá Farça rematando o expectaculo o gracioso Dueto — VOU NA BARCA DE VAPOR.

SOCIEDADE THEATRAL.
O Emprezario fará reprezentar para a Illustre Sociedade a mui judiciosa Peça nova - A Reconciliação - composta pelo Dr Soares, author da Peça - Espozo Pintor - e outras de excellente gosto, e judicioso criterio. - A farça da - Abelha Mestra. - Se o Emprezario estiver melhor do estado enfermo em que se acha, se cautará um novo Dueto portugues - O mesmo já mandou pintar uma nova vista do grande Palacio do Doge de Veneza, para uma Peça nova, que será annunciada para a Sociedade: inda faltaõ tres logares a preencher, os pretendentes dirijaõ-se ao Sr Thezoureiro.

Avisos Diversos.

☞ Quem quiser comprar uma venda, fale com Manoel Francisco Lagos, com venda no Atterro da Boa Vista, para tratar do ajuste.

ILEGÍVEL

☞ Precisa-se de uma casa terea oú loja que não exceda o seu aluguel de 7 a 8000, em bora tenha poucos commodos da-se fiador a contento, com tanto que seja no bairro de S Antonio; quem tiver annuncie.

☞ Offerece-se um rapaz brasileiro para caixeiro de cobrancas, ou armazem, e tambe se sugeita a cobrar dividas pagando-se por cento, do que receber; quem o precisar annuncie.

☞ recisa-se de 500 a 600.000 por 6 mezes, sobre hypotheca de um escravo canoeiro; quem quiser fazer este negocio annuncie

☞ Quem precisar de um rapaz portuguez para caixeiro de armazem de assucar, ou outro qualquer negocio, dándo fiador a sua conducta annuncie.

☞ Precisa-se de um minino brasileiro, ou portuguez, para caixeiro de uma loja de fazendas; na rua da Conceição da Boa vista D. 5.

☞ Os Srs. Joaquim de Albuquerque Fernandes Gama, e Antonio Clemente Esteves de'Larras, dirijão-se a rua no[illegible] D. 11 no terceiro andar, a negocio de interesse.

☞ Precisa-se de uma casa terrea para pequena familia, em qualquer dos Bairros e que seu aluguel não não exceda de oito mil réis; quem tiver annuncie.

☞ Por ordem do Ilm Snr. Juiz do Civel da terceira vara, se hão de arrematar em asta publica a porta do mesmo Ministro, findos os dias da lei; 1.° os rendimentos das balanças de pezar assucar nos trapiches do Recife quer em volumes grandes, quer em pequenos pertencentes que erão os ditos rendimentos a Camara Municipal de Olinda; avaliados em 1 200,000 por anno; 2 ° os rendimentos ou aluguel da casa, e armazem, que a mesma Camara possuia na rua do Vigario defronte da Igreja do Corpo Santo, avaliados em 350,000 por anno; 3.° os rendimentos, ou aluguel dos dois armazens da casa pertencente a mesma Camara na rua do varadouro em Olinda, junto a Ermida de S Sebastião, avaliados em 50,000 por annos; 4.° os rendimentos ou aluguel das casas que forão da polvora pertencentes a mesma Camara, no lugar do manguinho, avaliados em 1 000 por anno; cuja arrematação se vai fazer por execução de sentença, de que he escrivão Souza, e Exequente Manoel Luiz da Veiga.

☞ Arrenda-se para passar a festa, ou por por anno, o sitio do Piza, com grande casa de vivenda, casas pequenas para alugar, terras para plantaçoens, arvoredos, e banho dentro de casa, por preco commodo; a tratar na rua da Cadeia de S. Antonio 3. ° andar do sobrado que foi do Mayer.

☞ Roga-se ao Senhor J. J. P. morador na rua nova, que annunciou ter para vendermethodo para envernisar cabellos; e os outros authores que por varias vezes tem annunciado varias caixas de poz para o mesmo fim hajão de annunciar que methodo ha para fazer nascer cabellos a quem os não tem

☞ O Sr. Bispo Diocesano queira mandar mudar da freguezia de N. S. da Conceição, Cidade das Alagoas o Reverendo Francisco Marques da Silva; attendendo o que se representou contra o dito Reverendo Marques. Espera-se portanto no zello encansavel de S. Exc. Reverendissima como Pastor da Igreja, queira em quanto antes dar providencias a tal respeito, não tendo o menor escrupulo.

☞ O Thesoureiro do Terço pela unica vez responde ao Sr Juiz da mesma Irmandade, que bem certo está de nenhum egerencia mais ter com as assignaturas das patentes, ou outro qualquer nogocio tendentes a Irmandade, desde 27 de Setembro p. p. não por ter sido demittido de seu emprego, por deliberação de alguma mesa; mas sim de sua expontanea vontade, pois não quiz, e nem quer servir com um escrivão que foi expulso por duas mesas por falsificador da firma do Thesoureiro, e como não estava para cumprir ordens illegaes, motivo porque foi entregue as chaves. Pergunto agora ao Sr. Juiz que mesa foi que me tomou contas durante o tempo de minha serventia, e quem está de posse das joias, ouro, e prata, pertencentes a Igreja? E sendo isto assim como me trata por intitulado Thesoureiro; nesta parte tenho respondido. Pergunto mais ao Snr. Juiz quem authorisou a S. S. para mandar imprimir cartas para esmollas da festa da Senhora excluindo das assignaturas das mesmas 6 mesarios Será por não quererem combinar com arbitrariedades? E que mesa tambem, ou que lei o autorisou a reger uma Irmandade sem nella haver Thesoureiro (como diz) e os procuradores, e os mesarios a cima ditos? Em fim Snr. Juiz muita couza tinha a dizer porem não quero enfadar o Publico com co'sas que só servem para descredito de nossa Irmandade.

☞ Na noite do dia 24 do p. p. furtarão do sitio na Boa vista que faz frente para a rua do Hospicio o para a rua dos Pires um cavallo castanho escuro com frente aberta, e tres pés calsados, bom carregador estradeiro tem 4 annos, a marca enfrente — 3 —, quem pegar leve ao mesmo sitio, que será recompensado.

☞ Roga-se ao Snr. Capitão João Baptista do Amaral e Mello, de dirigir-se a rua do Fogo D. 12 para se tratar negocio de seu interesse

☞ Quem precisar de um perito forneiro annuncie.

☞ Precisa-se alugar um primeiro andar de um sobrado nas ruas principaes de S. Antonio; quem tiver annuncie.

☞ O abaixo assignado deixa a desposição, e bom juiso do respeitavel publico, o contra annuncio feito pelo Snr. Luiz Ignacio Possoa de Mello no Diario de 1 do corrente, a respeito de outro que o abaixo assignado fez para qualquer pessoa a quem elle tivesse empenhado, ou vendido varias joias de sua mulher, fosse receber seus valores em casa do annunciante, pois ditas pecas estavão hypothecadas, assim como tudo quanto o dito Mello possue presente e fucturo: uma vez que o dito Snr. he bem conhecido nesta praca, quanto porem dizer o annunciante que ditas joas aparecerão na carteira que se acha em sua loja quando esta lhe foi entregue enconsequencia do illegal mandado que conseguio; pois que com isto prova que nunca as joias de sua mulher estiverão na casa de commercio de seu marido, e que depois que elle as tirou d onde estavão empenhadas he que ali as recolheu, quanto mais o annunciante não perdeo a ideia de que ouvesse algum arteficio no arsapão por onde se dece para a loja apesar desta estar feixada, porem como senão abrir-se nem fez-se nella algum exame segue-se que podia te-lo aberto meter na loja, ou tirar tudo quanto quizesse, estando o dito morando na dita casa. — João Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon.

☞ Aluga-se um sobrado de um andar e sotão no principio do atterro dos affogados, pegado ao Snr. Silvestre Joaquim do Nascimento; a tratar no mesmo; assim como vende-se uma cabra mo a, cozinha, engomma, e com mais habelidades.

☞ Quem quiser assentar praça por outro no terceiro batalhão de artilheria, dirija-se a rua do Nogueira D. 14.

☞ Precisa-se de 2:000 000 a juros de um por cento ao mez, hypothecando-se para segurança predios nesta praça sem haver embarasso; quem quiser dar annuncie.

☞ Arrenda-se uma das maiores olarias que existe nesta praça com todas as proporçoens, e vantagens que se exige neste estabelecimento, o que com a vista se verá, tendo casa de vivenda de sobrado, e oito senzalas para escravos, a qual se arrenda por preço commodo; quem a pretender dirija-se a João Francisco Santos de Siqueira na rua velha de manhã até oito horas, e a tarde até as 4; o mesmo Siqueira tem para alugar pelo tempo de festa uma casa terrea no lugar do monteiro junto ao seu sobrado, com bastante commodos, estribarie para dois cavallos, senzala para escravos, sahida para o banho indedendente; e um sobrado a margem do rio capibaribe, todo envidrassado, e muito perto do banho, estribaria para um cavallo, e muito proprio para rapazes solteiros por ter para isso optimas proporçoens.

☞ Em resposta ao annuncio de Gaskell Johnson & Companhia inserido no Diario n. 222, Christovão Diestel por seu bastante procurador faz publico que não pode ser de maneira alguma responsavel por a inculcada falsificação que diz o Sr. Gaskell ter-se encontrado na tara das caixas de assucar compradas pelo dito Sr ao annunciante, visto que forão ditas caixas inspetadas na repartição competente e não pode o annunciante responder por um facto, que lhe não pertence, e nem podia ser por elle praticado; alem de que vencidas as letras, rigoroso dever do aceitante he paga-la, uma vez não prove falsidade, ou quitação, o que faz o annunciante publico somente para desvanecer qualquer impressão desfavoravel que por ventura se tenha feito a seu respeito.

☞ Deseja-se saber das moradas dos Snrs. Narciso de Araujo e Silva, Manoel José dos Santos, José Francisco da Costa, José Lopes Junior, Manoel Carneiro Pessoa, e Francisco Xavier de Mattos, a fim de serem procuradas

☞ Aluga-se uma casa propria para assougue no lugar da ribeira do peixe do bairro de S. Antonio; a fallar na praça da Boa vista D. 3.

☞ Precise-se de 100,000 a juros sobre pinhores de ouro, por tempo de 6 mezes; quem quiser dar annuncie.

☞ Precisa-se de uma mulher que não seja moça, que engomme, e cozinhe; na rua do collegio D. 6.

Avisos Maritimos.

PARA HAVANA e Matanzas a Escuna Hespanhola Esperança Léo; quem na mesma quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se ao Capitão a bordo, ou na rua da Cruz numero 57.

PARA O HAVRE a Barca Camelia, pretende sahir no fim do corrente; quem na mesma quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se a seu consignatario L. A. Dubourcq, rua do Vigario n. 16.

Leilão

☞ Que faz o Corretor Oliveira de um sortimento grande de ferragens de diversas qualidades e muito vendaveis, pertencentes a Alexandre Mackay & Companhia, sexta feira 11 do corrente as 10 horas da manhã, no seu armazem rua da Conceição n. 34 primeiro andar.

☞ Que fazem Crabtree Heyworth & Companhia, por intervenção do Corretor Oliveira, de uma porção de chitas, e estopas avariadas por conta de quem pertencer, e de grande variedade de fazendas limpas pertencentes a casa, e que serão entregues infalivelmente pelo maior lanse; quarta feira 16 do corrente e principiará pelas fazendas avaridas as 10 horas da manhã sem falta, no seu armazem do forte do matos.

Compras

☞ Cronometro de patente que seja bem regular e justificando o seu andamento justo; no lado do Corpo Santo n 66

☞ Uma marqueza, ou sofá de angico, ou jacarandá; quem tiver annuncie.

☞ Dois methodoo de flauta; quem tiver annuncie.

Vendas

☞ Uma casa na rua da Alegria; a tratar com o Sr. Antonio Carneiro Machados Rios, defronte da ribeira da Boa vista.

☞ Uma porção de madeira de amarello, em pranchões; na rua nova loja de ferragens D. 10.

☞ Um molato de idade de 18 a 20 annos, bom para pagem; no atterro da Boa vista loja de José Ignacio do Monte.

☞ Uma escrava de nação benguella, de bonita figura, engomma liso, cozinha o diario de uma casa, lava bem de varrella e sabão se a fiança ao comprador não ter vicios; na rua Direita D. o lado do Livramento.

☞ Um carrinho de duas rodas, com arreios para um cavallo, muito maneiro, e por preço commodo; na praça da Boa vista botica D 3.

☞ Bom taboado de louro de 25 palmos de comprido e dois de largo; na serraria e estaleiro de João Thomaz Pereira junto ao armazem do sal do fallecido Bento José da Costa.

☞ Um relogio de cima de mesa, que reluga muito bem, e por preço commodo; na rua do Rozario botica de João Pereira.

☞ Um escrava de 25 annos de idade, com uma linda cria mulatinha com 4 mezes de idadade, he perfeita cozinheira e engommadeira, uma dita de 19 annos de idade, cose, e engomma com perfeição; um escravo de meia idade, proprio para sitio; dois ditos muito moços e trabalhadores de campo, e um molatinho optimo para pagem; na rua de agoas verdes D. 38.

☞ Por preço commodo um grande sitio na estrada da Ponte de Uchôa, com trez salas grandes, 11 quartos, copiar, casa de farinha, estrevaria para 6 cavallos, senzala para 5 cavallos, duas baixas para capim, muito terreno para plantações, e arvoredos de toda qualidade de fructo, vende-se metade a vista, e metade a praso; na rua Direita D. 2, e na mesma se aluga outro mais pequeno, com casa nova, todas de pedra e cal, e terras de plantaçoens.

☞ Chitas francezas encarnadas com flor amarela, sem defeito, a 200 o covado; na loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães, na rua do crespo D. 5 lado do norte.

☞ Por preço commodo uma canoa aberta usada muito propria para carregar entulho; na rua de agoas verdes por cima do assougue.

☞ Vinho da Figueira muito superior a 1420 a canada; na rua da senzala velha armazem D. 1.

☞ Superiores charutos da Havana, e da Cachoeira; na rua do Cabugá loja do Snr. Bandeira.

☞ Um bom relogio de parede de pendula real, caixa com 2 grandes vidros, boa campa, e que repete oras duas vezes, e meias horas; na rua de agoas verdes por cima do assogue.

☞ Um preto creoulo de idade de 24 annos muito sadio, proprio para todo o servi o, e entende de cozinha; na rua da Gloria fabrica de distilação D. 30.

☞ Uma barretinha em bom uzo para official de artilheria, por preço commodo: na rua velha D. 23.

☞ Uma canoa de amarello, que carrega 5 caixa de assucar, com todos os seus pertences; na rua do collegio D. 14.

☞ Uma flauta de ebano de 4 chaves, mui boa; no armazem de vidro ao lado da cadeia.

☞ Rapé de Lisboa de superior qualidade, chegado ultimamente no Brigue Marquez de Pombal; na rua da Cruz armazem de trastes n 34.

☞ Assucar refinado a 2720 em arrobas; na rua da senzala nova D 7.

☞ Rapé de Lisboa chegado ultimamente, e por preço commodo; na pracinha do Livramento loja D. 19.

☞ Um preto remador proprio para o servi o de alvarengas, e botes; na rua da Paz casa do lampião.

☞ Uma excellente casa terrea ratificada de novo, ao gosto moderno, sita na rua de agoas verdes D. 5; e um sobrado no lugar do varadouro com commodos para uma grande familia, com excellente banheiro de pedra e cal; a tratar na rua dos Quarteis D. 5.

☞ Na praça da Independencia loja n. 11 e 12, vidros de purgantes de Manoel Lopes, bandas finas para officias e sargentos, talins com o distentivo de Pedro II, ditos de carrancas; barretinas para officiaes e soldados, retroz carmesim para bandas, choroens de pennas finas, e plumas para officiaes e sargentos, tudo ultimamente chegado do Rio de Janeiro, por preço commodo.

Escravos Fugidos

☞ Narcisa creoula acabralhada, com perto de 50 annos de idade, alta, pés grandes, com as mãos foveiras boca grande, beiços grossos, desdentada, foi escrava da viuva do fallecido Barreto Sr do engenho Buranhe, freguesia do Cabo, e de Joanna Libania nesta praça, e de D. Catharina no sito do Boto em S. Antão, supõe-se ter hido para o engenho Molinote ou Arariba debaixo aonde tem o marido, escravo de um lavrador do dito engenho, e está acostumada a vender fazendas e miudezas pelos mesmos lugares, fugida no primeiro do corrente, e indica ter sahido com miudezas; quem a pegar traga a esta Typografia, que será recompensado

☞ Fugio no dia [illegible] do corrente um molato de nome Sabino, de idade de 20 annos, baixo, cara larga, cabellos corrides pernas arquiadas, levou camisa de algodão da terra, e calsa de brim escuro liso, remetido do Assu' por Manoel Lins Wanderley; quem o pegar leve a rua da senzala velha n 78, ou na rua da cadeia n. 10, que se[illegible] gratificado.

☞ No dia 7 do corrente desappareceo um negro de idade de 18 annos de nação S. Thomé, de nome João, altura mediana, grosso do corpo, andava vendendo pão pelos lugares dos Affogados, motocolombo, e Giquiá; quem o pegar leve a rua Direita defronte das catacumbas do Livramento casa de dois sobrados entre duas casas terreas, que será recompensado.

☞ Nos ultimos dias do p. p. desappareceo desta Cidade, um preto de nome Manoe cabra levando camisa e seroula de algodão, he de altura muito baixa, ja bastante velho, supõe-se que a titulo de pobre ande pelas praias a pedir esmolas; quem o pegar leve a praça da Boa vista botica D. 3.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 11.

HAMBURGO; 66 dias Brigue Hamburguez Polidora de 176 tonel, Mestre H. Hedleld, equip. 12, carga varios generos; a N. O. Bieber; passageiros 6 Alemães, e a familia de um.

SAHIDOS NO MESMO DIA.

PORTOS DO SUL; Paquete V. Nac Maranhense, Commandante o Capitão de Mar e Guerra B. Hayden, leva varios passageiros.

ERRATAS

Diario n. 222, pag 3 linhas 49 cuja carta veio-nos por Garanhuns — leia-se a qual nos veio por Garanhuns.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1839

ILEGÍVEL